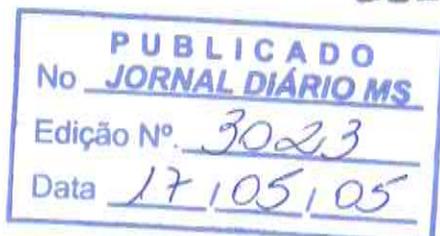




PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 513, de 16 de Maio de 2005.



"Dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de bares e similares e dá outras providências".

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bares e similares funcionarão de segunda a quinta-feira, das 06:00 às 23:00 horas; de sexta-feira a domingo e feriados, das 06:00 à 00:00 hora.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local, tais como:

- I. Clubes;
- II. Shoppings;
- III. Danceterias;
- IV. Conveniências;
- V. Conveniências de Postos de Combustíveis;
- VI. Restaurantes;
- VII. Pizzarias;
- VIII. Feiras-livres e
- IX. Traillers.

§ 2º. Os eventos similares com duração não superior a quinze dias, terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, os bares ou similares, deverão ter para seu funcionamento os seguintes requisitos:

- I. Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, representada neste município pela Delegacia de Polícia Civil (1º Distrito Policial de Nova Andradina); e



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 513/2005 Pág. 02

- III. Alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Fica proibida, a partir da publicação desta Lei, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

§ 1º. A distância a que alude este artigo será considerado como o raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal do prédio do estabelecimento de ensino.

§ 2º. Excluem-se da vedação de que trata o caput do artigo os prédios cuja construção ou reforma possuam documentação válida, expedida especificamente para a instalação de bares ou similares, até a data de publicação desta Lei.

§ 3º. O pedido de alvará para abertura de bares ou similares deverá ser instituído com certidão expedida pela Prefeitura Municipal, comprovando a preservação da distância mencionada no caput do artigo.

Art. 4º. Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos, do qual constem:

- I. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;
- II. Licença da vigilância sanitária;
- III. Alvará da DEOPS, com a devida autorização para a acústica a ser desenvolvida no local;
- IV. Acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- V. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; e
- VI. Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Art. 5º. Os bares e similares poderão funcionar em horário especial mediante as seguintes exigências:

- I. Comprovem contratação de empresa de segurança privada regular, visando promover segurança interna e externa, afim de controlar o fluxo de pessoas dentro e fora do estabelecimento, evitando o ingresso de pessoas armadas ou portadora de drogas, bem como qualquer tipo de tumulto ou fato criminoso de qualquer natureza;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei nº 513/2005 Pág. 03

- II. Apresentem Laudo de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- III. Apresentem Licença Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Apresentem Alvará expedido pela Delegacia Especializada de Ordem Política e Social, com declaração de inexistência de registro de crime contra os costumes e/ou contra a vida num período de 12 meses; e
- V. Apresentem alvará de localização e funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Parágrafo único – Havendo a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, a concessão de novo alvará especial só ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 12 meses.

Art. 6º. Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades.

- I. Fechamento imediato do estabelecimento até à regulamentação conforme Lei;
- II. Multa de 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município de Nova Andradina, aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III. Cancelamento do regime especial de funcionamento; e
- IV. Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, ao Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica autorizado ao Poder Executivo, durante 30 dias, em conjunto com o Legislativo, fazer ampla divulgação da Lei.

Art. 7º. A fiscalização desta Lei será exercida pela Prefeitura Municipal e pelos órgãos de segurança pública, mediante convênio.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com vistas ao exercício da fiscalização pertinente às normas específicas aos bares ou similares.





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 513/2005 Pág. 04

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementados, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina MS, 16 de maio de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

